

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 31/2024

Belo Horizonte, 10 de abril de 2024.

PROCESSO n° 2100.01.0042692/2023-70							
	PARI	ECE	R ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA	INTERV	ENC	ÃO AMBIEN	NTAL			
Nome: CARLOS EDUARDO MARTINS BARCELO					CPF/CNPJ: 1	99.608.688-00	
Endereço: RUA MAJOR DUARTE, 218							
Município: FRANCA	UF:	UF: SP			CEP: 14401-		
Telefone: 38 997412222		E-mail: agrotec.consultoriaterra.					
O responsável pela intervenção é o proprietário do im) Não, ir para o	item 2	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO I				`			
Nome:					CPF/CNPJ:		
Endereço:					Bairro:		
Município:	UF:		CEP:				
Telefone:	E-m	ail:					
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	·						
Denominação: FAZENDA SANTA MARIA, SANTA MARIA II, TAUÁ, SÃO PEDRO E Área Total (ha): 1103					a): 1103,0605		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 38.019 Livro: 2 Folha: RG Comarca: João Pinheiro-MG			Município/Ul	F: João Pinheiro/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Am	nbiental Ru	ıral (C	CAR): MG-31	36306-F	6438D9270F84A6	65A652848F93358D78	
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção			Quantidad	e		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas v	vivas		696		un.		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DI	E APROV	AÇÃ	0				
Tipo de Intervenção				Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
•					X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	696		un.	23K	379.262	8.003.941	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA.							
Uso a ser dado a área		+	Especificaçã		ıçao	Área (ha)	
Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.			Agricultura			130,0	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁR	REA (S) A	UTO	RIZADA (S)	PARA I	NTERVENÇÃO	AMBIENTAL	
Bioma/Transição entre Biomas	F	ision	Estágio omia/Transição Sucessi (quando			Área (ha)	
Cerrado	Pastagei	m			,	130,0	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VE	GETAL A	UTO	RIZADO				
Produto/Subproduto Especificação Quantidade Unidade						e Unidade	
Lenha floresta nativa Uso interno no imóvel ou empreendimento 179,46 m³				m³			

Madeira floresta nativa	Jso interno no imóvel ou mpreendimento 75,00	m³
-------------------------	--	----

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/12/2023.

Data da vistoria: 21/03/2024.

Data de emissão do parecer técnico: 11/04/2024.

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação constante no processo SEI 2100.01.0042692/2023-70 para as seguintes intervenções ambientais:

- Corte ou aproveitamento de 696 árvores isoladas nativas vivas na área de 130 ha.

O objetivo da intervenção é para o desenvolvimento da atividade de agricultura no empreendimento.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento, Fazenda Santa Maria, Santa Maria II, Tauá, São Pedro e Neblina de propriedade do Sr. Carlos Eduardo Martins Barcelos é constituído pelas certidões de registro de imóveis matrículas 8.020, 38.021, 38.022, 42.741, 44.352, 46.456 com área total de 1.103,5423 ha, a área medida na planta topográfica é 1.103,0650 ha. A Reserva Legal encontra-se averbada nas matrículas com área de 176,30 ha.

Conforme planta topográfica, o imóvel possui 197,7210 ha de Reserva Legal, 141,5580 ha de APP, 40,2644 ha de veredas e 423,2770 ha de Eucalipto.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O empreendimento possui cadastro no CAR MG-3136306-F6438D9270F84A65A652848F93358D78, referente às matrículas 38.020, 38.021, 38.022, 42.741, 44.352, 46.456.

-Área total: 1.103,0650 ha

- Área de reserva legal: 220,6479 ha
- Área de preservação permanente: 179,3138 ha - Área de uso antrópico consolidado: 679,3477 ha

Qual a situação da área de reserva legal

- (x) A área está preservada
- () A área está em recuperação
- () A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal

- () Proposta no CAR
- (x) Averbada
- () Aprovada e não averbada
- **Número do documento:** 38.020, 38.021, 38.022, 42.741, 44.352, 46.456

- Qual a modalidade da área de reserva legal

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 10

- Parecer sobre o CAR:

A Área de Reserva Legal foi demarcada com 220,6479, equivalente a 20% do imóvel.

As áreas de Reserva Legal se encontram averbadas à margem das matrículas, 38.020, 38.021, 38.022, 42.741, 44.352. As áreas de RL encontram-se demarcadas contíguas à APP's.

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade se encontra APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido o corte de 696 árvores isoladas em 130 ha, para a ampliação da atividade de agricultura.

Na planilha de espécies que serão suprimidas foram identificadas espécies comuns do bioma cerrado como Sucupira Branca, Jatobá, Barbatimão, Araticum, Pequi dentre outras. A espécie Pequi é considerada imune de corte pela Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, alterada pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Serão suprimidas 407 árvores de pequi e para o cumprimento da compensação prevista na lei supracitada, foi apresentado o projeto de compensação, documento 76725035 plantio de novas 2.442 mudas de pequi que prevê a compensação de 6 mudas por árvore suprimida, área de compensação possui 6,10 ha.

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, é possível afirmar que as árvores requeridas encontram-se de fato em área antropizadas. As árvores estão distribuídas por toda a área requerida de 130 ha.

A propriedade está encravada sobre o bioma Cerrado em uma região de relevo plano a ondulado.

Através de sobreposições de imagens de satélite e camadas analisadas MAP biomas/IDE Sisema pode se afirmar a área requerida para supressão das árvores encontra-se antropizada antes de 2008, conforme auto de fiscalização.

A área requerida encontra-se fora da região do inserção do Bioma Mata Atlântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) -Limites dos Biomas (Lei nº 11.428/06).

Taxa de Expediente - valor recolhido R\$ 1.279,37 em 29/03/2023.

Taxa Florestal Lenha - valor recolhido R\$ 1.265,49 em 29/03/2023.

Taxa Florestal Madeira - valor recolhido R\$3.532,13 em 29/03/2023.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em pesquisa aos dados espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi constatado que para as camadas analisadas conforme critérios locacionais disposto na DN 217/2017, não há restrições ambientais.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A atividade principal do empreendimento é a silvicultura.

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, código G-01-03-1; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo código G-02-07-0; Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada código G-03-03-4; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura código G-05-02-0

- Classe do empreendimento: 02
- Critério locacional: 00
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: nº 2063 Licenciamento Ambiental Simplificado

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 21/03/2024, foi realizada inspeção remota no processo 2100.01.0032538/2023-09 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Carlos Eduardo Martins Barcelos, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - Corte ou aproveitamento de 696 árvores isoladas nativas vivas em 130 ha.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Cumprido, portanto, os requisitos entabulados na Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002 que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, em especial os seguintes artigos:

Art. 15 Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, exceto quando a lei o exigir ou quando houver padronização estabelecida por órgão da Administração.

Art. 21 Os atos do processo devem realizar-se preferencialmente na repartição por onde tramitar, cientificando- se o interessado se outro for o local de realização.

Art. 23 Os atos de instrução do processo se realizam de oficio, por iniciativa da Administração, sem prejuízo do direito do interessado de produzir prova.

§ 1º O órgão competente para a instrução fará constar nos autos os dados necessários à decisão do processo.

 $\S~2^{o}$ Os atos de instrução serão realizados do modo menos oneroso para o interessado.

Art. 46 A Administração tem o dever de emitir decisão motivada nos processos, bem como em solicitação ou reclamação em matéria de sua competência.

§ 1º A motivação será clara, suficiente e coerente com os fatos e fundamentos apresentados.

Destaca-se ainda a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021, que em seu artigo 24, dispõe o seguinte: Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.

4.3.1 Características Físicas:

<u>- Topografia:</u>

Predominância de relevo plano a ondulado com declividade regular.

- Solo:

Solos do tipo Latossolo Vermelho amarelo.

- Hidrografia:

Localiza-se na sub bacia do Rio Paracatu, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado.

- Flora: Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Sucupira Branca, Jatobá, Barbatimão, Araticum, Pequi dentre outras

<u>- Fauna</u>: A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitaciformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada vistoria técnica de forma remota (indireta), com o objetivo avaliar a requisição do pedido de corte de 696 árvores nativas isoladas vivas, localizadas em uma área de 130 ha de pastagem artificial.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise na informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

Foram identificadas 407 árvores da espécie Pequi, (*Caryocar brasiliense*), protegidas pela Lei Estadual 10.883/1992 alterada pela Lei 20.308/2012. Não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção.

Para o cumprimento da compensação prevista na lei supracitada, foi apresentado o projeto de compensação, documento 76725035, que

prevê a compensação de 6 mudas por árvore suprimida, área de compensação possui 6,10 ha. A área onde ocorrerá o plantio se encontra demarcada em planta topográfica, documento 76724957.

A partir da avaliação da área por meio das informações geoespaciais, verificou-se que as árvores requeridas encontram-se de fato em área antropizadas em data anterior a 22/07/2008.

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações qualiquantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes.

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

- Art. 44 O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:
- II Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer de DEFERIMENTO à intervenção ambiental solicitada, para Corte ou aproveitamento de 696 árvores isoladas nativas vivas em 130ha, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para o cumprimento da compensação prevista na lei Lei Estadual 10.883/1992 alterada pela Lei 20.308/2012, foi apresentado o projeto de compensação, documento 76725035, que prevê a compensação de 6 mudas por árvore suprimida, área de compensação possui 6,10 ha. A área onde ocorrerá o plantio se encontra demarcada em planta topográfica, documento 76724957.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Executar a compensação por supressão de 407 indivíduos da espécie imune de corte, Pequi, conforme proposta detalhada e aprovada neste parecer. Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.	Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
	1		(cinco) anos a iniciar um ano após a concessão da autorização. Com a apresentação de relatório

INSTÂNCIA DECISÓRIA

) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Vanessa Marques Carvalho

MASP: 1116637-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por Sandra Vanessa Marques Carvalho, Servidora, em 16/04/2024, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 85989005 e o código CRC 8045997B.

Referência: Processo nº 2100.01.0042692/2023-70 SEI nº 85989005



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unaí, 13 de maio de 2024.

Registramos as correções do item abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer Técnico 31 (85989005) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado. Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

Leia-se:

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente, sendo:

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS					
MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO IMPACTOS AMBIENTAIS		MEDIDAS MITIGADORAS			
MEIO FÍSICO	Revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da agua pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado;	Adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo;			
MEIO BIÓTICO	Retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna;	Prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos;			
MEIO SÓCIO ECONÔMICO Aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego;		Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.			

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Vanessa Marques Carvalho**, **Servidora**, em 13/05/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto</u> nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 88190575 e o código CRC 34A823B0.

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Oficio, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0042692/2023-70

SEI nº 88190575